

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO n.º 005/2024 - SEDAP/APACCO

SIAFI n.º.

Registro CGE n.º.



**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP E A
APACCO**

O ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E PESCA – SEDAP, Unidade Gestora FUNDAGRO**, com sede na Rua João da Mata s/n – Bloco II - Jaguaribe, nesta Capital inscrito no CNPJ sob o nº 07.531.295/0002-52, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Matrícula nº152.240-0, nomeado através do Ato Governamental nº1.786, de 02 de agosto de 2022, publicado no D.O.E. dia 03 de agosto de 2022, Secretário da Agropecuária e da Pesca, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 1.184.410, inscrito no CPF/MF sob o nº 727.843.184-00, doravante denominada simplesmente, a seguir denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS**, CNPJ sob o nº 09.307.596/0001-41, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, S.N, Parque de Exposição, Ligeiro, Campina Grande/PB, CEP: 58.105-420, doravante denominada **PARTÍCIPE**, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. **ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG sob o Nº 2619524 SSP/PB e CPF sob o nº 146.715.548-95, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá com base na Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, no que couber; Decreto Estadual nº. 33.884, de 03.05.2013, D.O.E. 05.05.2013 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento em por objeto a transferência de Recursos financeiros por parte da **CONCEDENTE** à **PARTÍCIPE**, com vistas para realização da **7ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA CABRA RAINHA - Circuito APACCO de Exposições - Exposição de Caprinos e Ovinos**, a ser realizado no Município de Santo André, entre os dias 25 à 28 de abril de 2024, com base na Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, no que couber; Decreto Estadual

nº. 33.884, de 03.05.2013, D.O.E. 05.05.2013, conforme detalhado no plano de trabalho, anexo ao presente Termo de Fomento, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição no corpo deste.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Os recursos para cobertura do presente Termo de Fomento serão consignados através de recursos financeiros de Fonte nº 759 de acordo com a tabela a seguir discriminada, conforme Reserva Orçamentária nº 201/2024 – Unidade Gestora FUNDAGRO

Concedente	
SEDAP/FUNDAGRO RESERVA nº 201/2024 CLASSIFICAÇÃO : 32901.20.608.5002.4615.00000000287.33504100.75900 FONTE DE RECURSOS: 759 FINALIDADE: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO à realização da 7ª edição do Festival da Cabra Rainha- Circuito APACCO - Santo André- PB	PROJETO VALOR
	RS 75.110,00

PARTÍCIPE	
ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOSA CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS, CNPJ sob o nº 09.307.596/0001-41	SEM CONTRAPARTIDA

2.2. DA CONTRAPARTIDA DO PARTÍCIPE

2.2.1. O TERMO DE FOMENTO não terá contrapartida financeira por parte da PARTÍCIPE, porém, esta se obriga a disponibilizar, a título de CONTRAPARTIDA, os serviços descritos no

Plano de Trabalho que acompanha o presente instrumento, a saber, se tratar de recursos humanos, recursos físicos e recursos de divulgação.



3

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Obriga-se a CONCEDENTE a transferir à PARTÍCPE os recursos financeiros informados na cláusula segunda, de acordo com o cronograma de desembolsos constante no Plano de Trabalho, como devidamente aprovado;
- b) Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do Termo de Fomento "ex-officio", limitada, porém, a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e o presente interesse público em sua realização;
- c) Indicar, se for o caso, os recursos a serem executados em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual;
- d) Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Termo de Fomento, como também, as prestações de contas de seus recebimentos;
- e) Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo CONCEDENTE;
- f) Definir a seu critério, ao término da vigência do presente ajuste, quanto aos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos, a sua destinação, respeitado o disposto na legislação pertinente;

4. CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA PARTÍCIPE

- a) Abrir conta bancária específica em nome do Termo de Fomento em instituição bancária oficial e manter os recursos aplicados em Caderneta de Poupança, para recebimento dos depósitos do repasse financeiro, informando os seus dados (banco, agência, conta, etc) à CONCEDENTE;
- b) Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, de cada parcela de recursos já liberada/recebida relativa ao presente convênio sob execução, salientando-se que a ausência/falta da sua apresentação acarretará a suspensão automática da liberação das parcelas subsequentes além de caracterizar a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja

reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentados pela entidade beneficiária;

4

- c) Proceder as aquisições/compras de bens, instrumentos, realizações de obras e/ou serviços com recursos oriundos deste Termo de Fomento mediante a Processos Licitatórios, sob a observância das disposições estipuladas nas Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, no que couber; Decreto Estadual nº. 33.884, de 03.05.2013, D.O.E. 05.05.2013, bem como nas demais normas regulamentares pertinentes;
- d) Afixar placa informativa, referente ao Termo de Fomento , em local visível da obra ou da execução dos serviços de seu objeto, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, constando também os dísticos: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA/SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E PESCA - SEDAP, conforme modelo/padrão proposto;
- e) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, inclusive o da contrapartida, se for o caso, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:
 - 1. Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
 - 2. Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;
 - 3. Quando não for executado o objeto do *Termo de Fomento* .
- f) Recolher à conta do ente CONCEDENTE o valor da contrapartida, se for o caso, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, quando não restar comprovada a sua aplicação na execução do objeto pactuado;

- g) Quando da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, deverá a PARTÍCIPE, em cumprimento ao que dispõe o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013 e a Lei 13.019/14, comunicar ao Poder Legislativo competente, declarando o valor pactuado e o objeto do Termo de Fomento, conforme o caso.
- h) Obter junto aos órgãos competentes todas as licenças necessárias a execução do Fomento, responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas taxas;
- i) Assegurar o livre acesso da Interveniente a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do Convenio, quando em vistoria, fiscalização, inspeção ou auditoria de natureza física ou financeira, estendendo-se a permissão também ao órgão de controle interno do GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA;
- j) Observar a responsabilidade exclusiva no que diz respeito pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS APLICAÇÕES

5.1. Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente alocados em conta remunerada (caderneta/conta de poupança ou equivalente) ou aplicados em mercado financeiro

5.2. Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de sua não alocação em conta remunerada ou aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação;

5.3. As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta/conta de poupança não poderão ser computados como contrapartida.

5.4. Os saldos dos recursos e/ou os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta/conta de poupança, quando não utilizados no objeto do Termo de Fomento, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta do ente CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe a qualquer tempo da vigência do Termo de Fomento exercer o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao PARTÍCIPE.

6.2. Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do Termo de Fomento, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

6.3. Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, sendo os eventuais benefícios adquiridos na sua vigência, destinados a quem não lhe houver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A PARTÍCIPE encaminhará a Prestação de Contas à CONCEDENTE, constituindo-se especialmente, dos documentos elencados nos incisos abaixo, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Fomento, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização:

I - Ofício ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, mencionando o título do Projeto, número do Termo de Fomento, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos;

II - Documentos autenticados, comprobatórios de despesas, contendo:

a) Indicação do número do CNPJ ou CPF, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;

b) Declaração de que os produtos, materiais, instrumentos, foram recebidos e utilizados ou os serviços prestados em benefício do projeto, inclusive constando no rodapé da Nota Fiscal;

c) Referência ao número do cheque, data e assinatura do tesoureiro, quando for o caso de pagamentos feitos sob essa modalidade;

d) Notas fiscais ou faturas, cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamentos expedidas, recibos e outros comprovantes de despesas que não poderão conter rasuras ou emendas.

III. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;

IV. Plano de Trabalho;

V. Cópia do Termo de Fomento e seus aditivos;

VI. Relatório de Execução físico-Financeira;

VII. Balancete Financeiro dos Recursos;

VIII. Conciliação dos Saldos Bancários;

IX. Extrato da Conta Bancária específica do Termo de Fomento ;

X. Comprovante de aviso de crédito;

XI. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Fomento ;

XII. Relação de todos os Pagamentos;

XIII. Cópia do Procedimento Licitatório, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal acompanhado do respectivo contrato;

XIV. Parecer do setor contábil da entidade quanto à idoneidade da documentação.

Quando o instrumento de Termo de Fomento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, deverá ser encaminhado:

a) Projeto executivo da obra;

b) Comprovação de responsabilidade técnica da obra mediante a respectiva apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

c) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia.

XV. Comprovante de aplicação da contrapartida financeira no objeto do Termo de Fomento , se houver;

XVI. Documentos de despesa numerados seguidamente e rubricados;

XVII. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do anexo IV do Decreto Estadual Nº 33.884/2013 (DOE 05.05.2013.);

XVIII. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo anexo VII do Decreto Estadual nº 29.463/2008 (DOE 21.09.2008);

XIX. Comprovação da comunicação do Termo de Fomento ou de aditivo, quando houver, ao Poder XX. Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos;

XXI. Decisão administrativa referente à homologação ou sua recusa, das prestações de contas parciais apresentadas à CONCEDENTE.

7.2. A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte da PARTÍCIPE, em relação aos recursos transferidos por força do Termo de Fomento, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial;

7.3. A notificação da PARTÍCIPE para prestar esclarecimentos ou apresentar defesa junto a Tomada de Contas Especial será realizada por meio de resenha a ser publicada no Diário Oficial do Estado, de cuja ciência do seu conteúdo o PARTÍCIPE não poderá se opor nem tampouco alegar desconhecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

8.1. Não poderão ser utilizados recursos deste Termo de Fomento para as seguintes despesas:

- a) Despesas com Gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que relacionadas ao objeto do Termo de Fomento ;
- f) Realização de despesas a título de taxa administrativa de Gerência ou similar;

- g) Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;
- h) Utilização dos recursos deste Termo de Fomento em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- i) Pagamentos de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Termo de Fomento entrará em vigor a partir da data de sua **assinatura**, com término da vigência em até **60 (sessenta) dias**, na forma dos permissivos legais;

9.2. A VIGÊNCIA deste Instrumento poderá ser PRORROGADA, mediante Termo Aditivo, por solicitação da PARTÍCIPE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, desde que tal interesse seja manifestado, previamente por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para sua celebração e tramitação legal desde que dentro de seu prazo de validade;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, pelo que fica estipulado como competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes deste **Instrumento**, que **não** encontrarem **solução pelas partes**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa, de de 2024.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Secretário da SEDAP

Concedente

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR

PARTÍCIPE

1ª Testemunha:

CPF:

2ª Testemunha:

CPF: